



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1506, Seção 271893, pág. 211/213 do DOM/ES de 04/05/2020

### **DECRETO Nº 1.302/2020**

**Regulamenta o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro no Município de Itarana/ES, adota medidas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

**Considerando** que o Município de Itarana/ES, consoante mapeamento de risco epidemiológico da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, foi enquadrado na categoria RISCO BAIXO;

**Considerando** que cabe ao Município adotar as medidas de respostas de prevenção correspondente ao nível baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário, segundo fixado no Anexo II da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde;

**Considerando** o Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### Poder Executivo

funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).

#### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto tem por finalidade disciplinar normas para o funcionamento de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a táxi, no Município de Itarana/ES, em complementação as disposições contidas no Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, equipara-se a prestador de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a táxi os profissionais autônomos prestadores de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano, através do uso de aplicativo de transporte eletrônico que permite a busca por motoristas baseada na localização.

**Art. 2º** Sem prejuízo às normas de higienização previstas no Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, e no Código de Postura do Município de Itarana/ES (Lei nº 668, de 19 de agosto de 2002), os prestadores de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a táxi deverão observar as seguintes recomendações:

I – os motoristas deverão fazer uso de máscara, sapatos fechados e com o mínimo de adornos possível;

II - disponibilizar álcool 70% para os passageiros, incentivando o uso frequente;

III - realizar a limpeza adequada de todas as superfícies internas de contato dos veículos (bancos e apoio, janelas, painéis dos veículos, manetas e volante, entre outros) com “1 litro de água sanitária para 04 litros de água” ou “Desinfetante para Uso Geral” ou álcool 70%, antes e depois de cada corrida;

IV - antes de iniciar o deslocamento, o motorista deve informar sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelos passageiros durante todo o trajeto, bem como as medidas de etiqueta respiratória, lavagem e assepsia adequada das mãos;

V - afixação de cartazes de orientação aos passageiros sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

VI - o veículo deve, obrigatoriamente, transportar passageiros com as janelas abertas, sendo proibido o uso de ar condicionado;

VII - orientar os passageiros a utilizarem máscaras;

VIII - orientar os passageiros a higienizarem as mãos antes de adentrarem ao veículo;



**IX** - motoristas e passageiros devem respeitar a etiqueta respiratória, dentre elas proteger a boca ao tossir, evitando contato de gotículas salivares com as mãos;

**X** - quando possível, deverá o motorista evitar o transportar passageiros no banco dianteiro.

**XI** - evitar o consumo de qualquer gênero alimentício dentro do veículo;

**Art. 3º** Os prestadores de serviços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os passageiros que apresentarem fortes sinais de resfriado ou sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19.

**Art. 4º** É da inteira responsabilidade dos prestadores de serviço de transporte de passageiros orientar os clientes sobre a obrigatoriedade da observância das medidas de higienização.

**Art. 5º** Não se aplica a limitação de horário de funcionamento prevista no Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, aos prestadores de serviços de que trata este Decreto.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas administrativas e sanitárias previstas neste Decreto sujeitaram o infrator as sanções previstas na Lei Municipal nº 668/2002 (Código de Postura do Município de Itarana/ES), sem embargo da imediata suspensão provisória da permissão/licença de funcionamento.

**Art. 7º** Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderão ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 30 de abril de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana/ES